

Considerando que, de acordo com o Parecer nº 402/2023, da Assessoria Jurídica, o acréscimo pretendido não importa na descaracterização do objeto originário, e que seu valor é compatível com o praticado pela empresa no mercado, conforme documentos 38 e 40, aprovo a minuta constante do documento 41 e autorizo a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato, com fulcro no art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.



À CLC.

Em 05.12.2023.

Sandro Beltrame
Diretor da SECAD